

ACIDENTE DE TRÂNSITO E RESPONSABILIDADE CIVIL.

Francinaldo Soares de Paula¹
Ana Lívy da Silva Dias²
Igor Roberto Silva Braga³
Marília Soares Batista⁴
Quéren-Hapuque de Sousa⁵
Suelen Christina da Silva Sousa⁶

RESUMO

Este artigo busca evidenciar que o aumento da desobediência às normas de trânsito contribui para o aumento da incidência de acidentes, sendo crucial responsabilizar os autores/culpados por tais incidentes. O objetivo principal é apresentar os conceitos, a evolução histórica e os entendimentos relacionados à responsabilidade civil no contexto do trânsito, reforçando a ideia de que o condutor do veículo deve ser responsabilizado, mesmo na ausência de culpa, para assegurar que a vítima não seja privada de qualquer reparação. A metodologia empregada foi a pesquisa descritiva, permitindo uma análise abrangente do tema e uma coleta mais substancial de informações para embasar o estudo, por meio de levantamento bibliográfico, observando as legislações pertinentes e as contribuições doutrinárias para a solução dos problemas decorrentes da aplicação desse instituto.

Palavras-chave: Responsabilidade. Direito Civil. Trânsito. Reparação.

INTRODUÇÃO

Os acidentes de trânsito representam eventos capazes de alterar drasticamente a vida de qualquer indivíduo em um instante. Desde colisões automobilísticas até atropelamentos, tais incidentes não apenas acarretam danos materiais, mas também podem resultar em lesões graves ou, lamentavelmente, em perdas de vidas humanas. Diante dessa realidade impactante, torna-se crucial que as vítimas de acidentes de trânsito compreendam não apenas os aspectos físicos e emocionais associados a tais situações, mas também os aspectos legais intrínsecos.

Nos últimos anos, conforme indicado pelos balanços do IBGE, observou-se um aumento de 0,2% no número de ocorrências e 0,7% no número de mortes decorrentes de acidentes de trânsito em 2022, quando comparado a 2021. Nesse contexto desafiador, um dos pilares fundamentais na jornada após um acidente de trânsito é a noção de responsabilidade civil, referindo-se à responsabilidade legal de indivíduos

¹ Mestre em Administração, Professor da Universidade Evangélica de Goiás, E-mail: atividadelivre@hotmail.com

² Acadêmica de Direito da Universidade Evangélica de Goiás – Campus Rubiataba, E-mail: analivyadiaz@icloud.com

³ Acadêmico de Direito da Universidade Evangélica de Goiás – Campus Rubiataba, E-mail: igorbraga449@gmail.com

⁴ Acadêmica de Direito da Universidade Evangélica de Goiás – Campus Rubiataba, E-mail: querenhapuque2451@gmail.com

⁵ Acadêmica de Direito da Universidade Evangélica de Goiás – Campus Rubiataba, E-mail: mariliabatista83@outlook.com

⁶ Acadêmica de Direito da Universidade Evangélica de Goiás – Campus Rubiataba, E-mail: suelenchristina2020@gmail.com

ou entidades envolvidos no acidente, que podem ser considerados culpados por negligência, imprudência ou imperícia.

Compreender como exercer os direitos nesse contexto é essencial para buscar a devida compensação por danos materiais, despesas médicas e, inclusive, pela dor e sofrimento ocasionados pelo acidente. Além disso, abordaremos a crucial obrigação moral e legal de prestar socorro em acidentes de trânsito, destacando a omissão de socorro como uma séria questão que também acarreta implicações legais.

Esta análise aprofundada explorará não apenas os aspectos legais envolvidos nos acidentes de trânsito, mas também enfatizará a importância da responsabilidade e da solidariedade na busca por justiça e equidade após um evento tão traumático. Examinaremos o papel desse dever de ajudar e como ele se encaixa nas leis de trânsito e na ética da sociedade, visando oferecer uma compreensão abrangente e holística desse tema complexo.

METODOLOGIA

A abordagem metodológica adotada neste estudo incorpora tanto o método indutivo, que fundamenta seu raciocínio a partir de premissas particulares, culminando em conclusões de natureza mais abrangente sobre o tema, quanto o método dialético, que se propõe a analisar a realidade por meio de um estudo de interações recíprocas.

Diante do exposto e em conformidade com os conceitos mencionados anteriormente, optou-se pela aplicação da pesquisa descritiva como estratégia metodológica (GIL, 2002). Essa escolha se justifica pela capacidade dessa abordagem de proporcionar uma análise mais abrangente do tema, permitindo uma coleta mais substancial de informações para fundamentação. A metodologia se apoiou principalmente no levantamento bibliográfico, o qual possibilita a análise das legislações relacionadas à responsabilidade civil nos acidentes de trânsito. Além disso, o método inclui a consulta das perspectivas de doutrinadores sobre esse instituto, visando compreender suas interpretações e sugestões para resolver os desafios existentes em relação à sua aplicabilidade.

No que diz respeito à coleta de dados, a técnica adotada para analisar a Responsabilidade Civil decorrente dos acidentes de trânsito priorizou a observação das contribuições e questionamentos de doutrinadores sobre o tema. Assim, os dados necessários para esta pesquisa foram obtidos predominantemente de fontes secundárias, utilizando documentos e bibliografias (GIL, 2002). A análise fundamentou-se em Leis, doutrinas, princípios gerais do Direito, monografias, artigos e reportagens, constituindo uma base robusta para a investigação proposta.

RESULTADOS

Da responsabilidade civil

O tema da responsabilidade civil é notável no âmbito do direito, não apenas por seu conceito intrigante, mas também pela complexidade que sempre a envolve, especialmente diante do constante desenvolvimento das relações na sociedade, incluindo os impactos da revolução tecnológica. Diante dos desafios apresentados pelo mundo moderno, torna-se crucial explorar as questões relacionadas à responsabilidade civil, tanto no contexto contratual quanto no extracontratual. Isso implica analisar as implicações quanto ao tipo, forma, extensão, concausas, excludentes e reparabilidade.

Do ponto de vista jurídico, a responsabilidade é uma obrigação derivada de um dever jurídico sucessivo, resultante de uma ação específica, podendo envolver a reparação de danos e/ou a punição do agente responsável. Em concordância com as definições mencionadas, Flávio Tartuce (2017) destaca que a responsabilidade civil surge em face do descumprimento obrigacional, pela desobediência de uma regra estabelecida em um contrato, ou por deixar determinada pessoa de observar um preceito normativo que regula a vida.

Historicamente, a responsabilidade civil evoluiu, destacando-se a influência da Lex Aquilia de Damno, do século III a.C., que estabeleceu parâmetros para a responsabilidade civil extracontratual. A transição da responsabilidade sem culpa para a culpa como regra foi evidenciada na experiência romana, influenciando codificações modernas, como o Código Civil Francês de 1804 e o Código Civil Brasileiro de 1916 e 2002.

Tartuce (2017) classifica a responsabilidade civil como contratual, nos casos de inadimplemento de uma obrigação, e extracontratual, baseada no ato ilícito e no abuso de direito. Essa problemática está associada a reações ou consequências jurídicas resultantes de ações, omissões, riscos, ilicitudes e licitudes, abrangendo diversas situações.

No contexto da responsabilidade moral e jurídica, é essencial considerar que a esfera moral é mais ampla que a jurídica, pois nem toda violação a um dever moral resulta em responsabilidade jurídica. Diniz (2015) destaca que a responsabilidade jurídica ocorre quando há a infração de normas jurídicas, causando danos que perturbam a paz social. Essa responsabilidade abrange tanto a esfera civil quanto a penal.

A responsabilidade penal pressupõe uma lesão aos deveres de cidadãos para com a ordem da sociedade, resultando em um dano social determinado pela norma penal. A sentença penal faz coisa julgada no cível quanto ao dever de indenizar o dano decorrente do crime. Em contraste, a responsabilidade civil refere-se à infração ao interesse privado, permitindo que a vítima busque a reparação do dano.

A responsabilidade civil, de acordo com Glagliano e Pamplona Filho, compõe-se dos elementos conduta, dano e nexos de causalidade. É transmissível, conforme estabelece o Código Civil de 2002, e seu ônus da prova é avaliado caso a caso.

A relação entre a responsabilidade civil e penal é complexa. Barboza (2004) destaca a independência das instâncias civil, penal e administrativa, mas reconhece a repercussão da decisão criminal no juízo cível em aspectos comuns às duas jurisdições. A absolvição criminal não impede a ação civil, e a sentença penal que reconhece atos em legítima defesa faz coisa julgada no cível.

A responsabilidade penal diz respeito à lesão ao interesse da sociedade, é de caráter pessoal e intransmissível, com ônus da prova exclusivo do Estado. A responsabilidade civil refere-se à lesão ao interesse privado, é transmissível e seu ônus da prova é examinado individualmente em cada caso.

Pressupostos da responsabilidade civil

Ao discutir os pressupostos da responsabilidade civil, é necessário destacar as disposições do Código Civil Brasileiro de 2002 sobre a conduta humana. O artigo 186 define as condutas ilícitas, realizadas por ação ou omissão, imprudência ou negligência, que violam e causam dano ao direito alheio. O artigo 187 estabelece que comete ato ilícito aquele que excede o exercício regular de um direito. O artigo 927 complementa essas normas, impondo a obrigação de reparar danos causados por ato ilícito, sem a necessidade de comprovação de culpa em casos previstos por lei ou quando a atividade exercida implica risco ao direito alheio. Dessa forma, os pressupostos da responsabilidade civil são: a conduta (ação ou omissão), o dano e o nexo de causalidade.

CONDUTA (AÇÃO OU OMISSÃO): A conduta humana é o ato que resulta na prática de uma ação. Diniz (2015) define a ação como um ato humano, comissivo ou omissivo, ilícito ou lícito, voluntário e objetivamente imputável, que cause danos a outrem, gerando o dever de satisfazer os direitos do lesado. A responsabilidade civil pode surgir tanto de uma ação como de uma omissão, sendo a primeira uma conduta positiva e a segunda vinculada à existência de um dever jurídico de agir.

Diversas situações excluem a responsabilidade civil, como atos executados sob inconsciência, coação absoluta, delírio febril, efeitos de hipnose, ataques epiléticos, sonambulismo ou casos fortuitos e de força maior. Um exemplo prático seria um motorista que, ao atropelar alguém, foge do local, descumprindo o dever legal de prestar socorro, sendo responsabilizado por essa omissão.

DANO: O dano é o pressuposto mais evidente da responsabilidade civil, sendo essencial para falar em obrigação de indenizar. Cavalieri Filho (2000) destaca que o dano é o elemento preponderante da responsabilidade civil e que não pode haver responsabilidade sem dano. O dano não se limita à diminuição do patrimônio, incluindo vida, saúde, honra, dano emergente e lucro cessante.

NEXO DE CAUSALIDADE: O nexo de causalidade é o elo entre o dano e seu fato gerador. Trata-se de um requisito que apresenta desafios, pois nem sempre é fácil estabelecer uma relação de causa e efeito de forma satisfatória. Diniz (2015)

define o nexo causal como o vínculo entre o prejuízo e a ação, indicando que o fato lesivo deve ser oriundo da ação, direta ou previsivelmente como sua consequência.

Não há responsabilidade civil sem relação entre o dano e a ação que o causou. No caso de dano indireto, o causador é responsável pelos prejuízos resultantes da prática ilícita. O exemplo dado é o de um vândalo que danifica uma vitrine, resultando no furto de objetos. O vândalo é responsável tanto pelos danos à vitrine quanto pelos objetos roubados.

É crucial distinguir o nexo de causalidade da imputabilidade. Enquanto o nexo de causalidade trata de elementos objetivos, a imputabilidade considera elementos subjetivos. Sem a comprovação de que a ação ou omissão do réu originaram o dano, o pedido de indenização será julgado improcedente. A relação entre o ato do agente e o dano é essencial, e sem a ocorrência do dano, não há base para a responsabilidade civil.

Responsabilidade civil nos acidentes de trânsito

No cenário atual, é evidente a ocorrência frequente de acidentes de trânsito em nosso cotidiano, originados por diversas causas, como dirigir sob efeito de álcool, sono ou substâncias entorpecentes, condições precárias das vias, falta de manutenção veicular, desrespeito às normas do Código de Trânsito Brasileiro, infrações às regras de preferência, imprudências de pedestres, visibilidade inadequada, distrações com passageiros, excesso de veículos nas vias e, sobretudo, o uso de celulares enquanto se dirige. Essas ações podem resultar em colisões, capotamentos, atropelamentos e outros incidentes graves, ocasionando lesões físicas e danos materiais.

De uma perspectiva geral, acidentes com vítimas são tipicamente considerados delitos culposos, embora a jurisprudência brasileira, historicamente, tenha relutado em atribuir dolo eventual a esses casos. Contudo, diante do aumento da gravidade e frequência dos acidentes de trânsito, alguns tribunais começaram a reconsiderar essa abordagem, especialmente em relação a condutores que trafegam de maneira irresponsável em velocidades incompatíveis com o ambiente, sendo julgados por dolo eventual.

Segundo o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 18, inciso I, o dolo eventual é equiparado ao dolo direto, pois ocorre quando o agente deseja o resultado ou assume o risco de produzi-lo. Portanto, para aqueles que defendem a aplicação do dolo direto em acidentes automobilísticos, a consequência é que qualquer indivíduo que cometa um crime contra a vida, usando um veículo, deve ser julgado pelo tribunal do júri. A distinção entre dolo eventual e direto se reflete principalmente na dosimetria da pena, sendo que o dolo direto, considerado mais reprovável, resulta em penas mais severas.

Quando se trata da responsabilidade civil, os indivíduos envolvidos em acidentes, seja de trânsito ou não, devem ser responsabilizados civilmente. Essa responsabilidade pode ser contratual, no caso de existir um contrato entre as partes, como no transporte público, onde a empresa se compromete a levar os passageiros ao destino com segurança. Caso não haja contrato ou acordo entre as partes, a responsabilidade é considerada aquiliana (extracontratual), regida pelos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Conforme Diniz (2015), a responsabilidade civil extracontratual decorre da violação legal, seja por lesão a um direito subjetivo ou por prática de um ato ilícito, sem qualquer vínculo contratual entre as partes. Essa responsabilidade prevalece em casos de acidentes automobilísticos, sendo subjetiva e imposta ao motorista culpado por imprudência, imperícia ou negligência. A vítima pode comprovar a culpabilidade do infrator, mas este pode argumentar que o evento danoso ocorreu por culpa de terceiros, força maior ou caso fortuito. Se o condutor for um empregado, o empregador também pode ser responsabilizado, mas pode reaver os custos do empregado culpado.

Para lidar com o aumento dos acidentes automobilísticos, o Decreto-lei nº 6.194 de 1974 estabeleceu a obrigatoriedade do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, conhecido como DPVAT. Esse seguro visa atender todas as vítimas de acidentes de trânsito, cobrindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte, estendendo a indenização aos familiares nos dois últimos casos. Importante ressaltar que o pagamento do prêmio desse seguro não exige a comprovação de culpa, bastando que a vítima seja a prova do acidente e do dano. Dessa forma, o DPVAT é considerado um seguro atribuído ao

dano, oferecendo cobertura à vítima, independentemente da responsabilidade do motorista.

CONCLUSÃO

Em meio a um cenário permeado por acidentes de trânsito que impactam profundamente a vida das pessoas, este estudo buscou fornecer uma compreensão abrangente dos aspectos legais envolvidos nesses eventos e explorar a relevância da responsabilidade civil como pilar fundamental na busca por justiça e equidade.

A análise dos pressupostos da responsabilidade civil, fundamentados no Código Civil Brasileiro de 2002, revelou a importância da conduta (ação ou omissão), do dano e do nexo de causalidade. Esses elementos são cruciais para estabelecer a responsabilidade legal em acidentes de trânsito, onde a conduta negligente, imprudente ou imperita pode resultar em danos materiais, lesões graves ou perda de vidas.

A metodologia adotada, combinando abordagens indutivas e dialéticas, destacou a pesquisa descritiva como estratégia para uma análise abrangente. O levantamento bibliográfico e a consulta a doutrinadores permitiram explorar a responsabilidade civil nos acidentes de trânsito, fornecendo uma base substancial para a compreensão e fundamentação do tema.

No que diz respeito à responsabilidade civil nos acidentes de trânsito, o estudo evidenciou a complexidade do cenário jurídico, onde as esferas contratual e extracontratual desempenham papéis distintos. A aplicação do dolo eventual em acidentes automobilísticos trouxe à tona debates sobre a natureza culposa desses eventos, influenciando a dosimetria da pena.

Destaca-se a importância do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT) como mecanismo de amparo às vítimas, independentemente da comprovação de culpa. Essa iniciativa visa cobrir despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte, oferecendo uma camada adicional de proteção em meio às complexidades da responsabilidade civil.

Em síntese, este estudo buscou lançar luz sobre as nuances jurídicas que cercam os acidentes de trânsito, enfatizando não apenas os elementos legais, mas

também a necessidade de considerar a dimensão ética e moral no processo de responsabilização. Em um contexto onde a busca por justiça e equidade é essencial, a compreensão aprofundada desses temas contribui para a construção de sociedades mais justas e seguras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOZA, Heloísa Helena. Código Civil anotado. Coord. Rodrigo da Cunha Pereira. Porto Alegre: Síntese, 2004.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Código Civil Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 15 de Set. 2023.

_____. Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997. Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em: 15 de Set. 2023.

_____. Decreto-Lei nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l6194.htm>. Acesso em: 13 de Set. 2023.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 2. ed., 3. tir. São Paulo. Editora Malheiros, 2000.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, volume 7: responsabilidade civil. São Paulo. Editora Saraiva, 2015.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo. Editora Atlas, 2002.

TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único. 7. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro. Editora Forense, 2017.